



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. Nº 087/2023.

ISSN 2764-8060

ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

FUNDAÇÕES E ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL

TADITIVO-1 aPJESLZ - 42023

Código de validação: A3E455FCD3

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 33/2021 (SIMP 024630-500/2021).

Entidade: UNIÃO DOS MORADORES DA VILA DA VILA JARACATY

Objeto: Prorrogação do prazo para desocupação do prédio da Entidade

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS/MA E A UNIÃO DOS MORADORES DA VILA DA VILA JARACATY E NEI MARCOS NASCIMENTO DE SOUSA. CELEBRADO EM 19 DE MAIO DE 2021.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal, a Promotora de Justiça Doracy Moreira Reis Santos, titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação constitucional e infraconstitucional aplicáveis; a UNIÃO DOS MORADORES DA VILA DA VILA JARACATY, que tem como presidente o senhor MARIVALDO ERMES DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MOTA e a Igreja Evangélica “ASSEMBLEIA DE DEUS TEMPLO DE AVIVAMENTO”, representada pelo Pastor NEY MARCOS NASCIMENTO DE SOUSA, ora COMPROMISSÁRIOS, qualificados nos autos do procedimento epigrafado, visando a prorrogação do prazo para desocupação do prédio sede da Associação.

CONSIDERANDO a assinatura, em 19 de maio de 2021, do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos do Procedimento Administrativo em referência, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e a UNIÃO DOS MORADORES DA VILA DA VILA JARACATY, tendo como objeto: a estipulação de prazo para que a Igreja Evangélica “Assembleia de Deus Templo de Avivamento”, que tem por seu representante o pastor Ney Marcos Nascimento de Sousa, desocupe o prédio sede da União dos Moradores da Vila Jaracaty, haja vista a ocupação irregular do imóvel pertencente à Entidade, diante do término do prazo para utilização do espaço, conforme termo de cessão de uso contido às fls. 16/19, dos autos do Procedimento Administrativo em referência.

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são fiscalizadas pelo Ministério Público tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) n.º 51.312/2018, como no art. 12 da Lei Federal n.º 1.493/1956, que estabelecem as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendos a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se os desempenhos das atividades estão sendo realizadas de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos ligados à gestão na Entidade;

CONSIDERANDO que em face do término do prazo de 6 (seis) meses contido no Termo Aditivo Nº 42022, celebrado em 30 agosto de 2022, pela União dos Moradores da Vila Jaracaty, para o funcionamento das atividades de cunho religiosos a serem realizados pela Igreja Evangélica “Assembleia de Deus Tempo de Avivamento”, mantida atualmente pelo pastor Nei Marcos Nascimento de Sousa;

CONSIDERANDO, a manifestação expressa do pedido de prorrogação do prazo para a desocupação do imóvel da União dos Moradores da Vila Jaracaty, formulado pelo advogado constituído da parte interessada, Dr. Jean Fábio Aguiar de Sousa, conforme documentos juntados aos autos do Procedimento Administrativo em referência, firma-se para tanto, este Termo Aditivo, conforme as cláusulas abaixo descritas:

RESOLVEM:

Formalizar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado pelas partes em 19 de maio de 2021, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. Este Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR o prazo por mais 6 (seis) meses, contados da publicação do presente Termo no Diário Oficial do Ministério Público, para o pastor Ney Marcos Nascimento de Sousa, representante da Igreja Evangélica “Assembleia de Deus Tempo de Avivamento”, a desocupação do prédio sede pertencente à União dos Moradores da Vila Jaracaty, localizado na Rua 04, nº 65, Vila Jaracaty, nesta cidade, devolvendo, assim, a posse do bem à Associação;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/05/2023. Publicação: 11/05/2023. N° 087/2023.

ISSN 2764-8060

CLÁUSULA 2ª. A Diretoria Executiva da Entidade compromete-se em receber o imóvel lavrando em ata específica e dando ciência ao corpo de associados quando do recebimento do prédio sede da Associação, ocupando-a imediata e de forma efetiva, observadas as regras e cumprimento de seu Estatuto Social para regular funcionamento e continuidade dos trabalhos associativos;

CLÁUSULA 3ª. Durante a vigência do presente Instrumento, os Compromissários se comprometem em reservar uma sala, isto é, uma parte do espaço do prédio sede ocupado, para, em conjunto com a Igreja Evangélica “Assembleia de Deus Tempo de Avivamento”, a Associação possa funcionar, ainda que provisoriamente e continuar a desenvolver suas atividades sociais e estatutárias, até que o receba integralmente e de forma definitiva, após a desocupação do mesmo, visto que a União dos Moradores da Vila Jaracaty, tem o legítimo direito de propriedade do imóvel.

CLÁUSULA 4ª. O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS da obrigação prevista neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação;

CLÁUSULA 5ª. A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei N° 10.417/2016.

O presente Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, produzirá efeitos a partir do ato de sua assinatura e publicação no Diário oficial, e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

É por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, cujo objeto terá eficácia de título extrajudicial, conforme estabelecido pela lei, preservando-se as demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado.

SÃO LUÍS (MA), 09 de maio de 2023.

MARIVALDO ERMES DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MOTA
Presidente da União dos Moradores da Vila Jaracaty
COMPROMISSÁRIO

NEY MARCOS NASCIMENTO DE SOUSA
Pastor da Igreja Evangélica “Assembleia de Deus Tempo de Avivamento”
COMPROMISSÁRIO

DR. JEAN FÁBIO AGUIAR DE SOUSA
Advogado – OAB/MA 13.151

TESTEMUNHAS:

MARIA EDUARDA PEREIRA SABINO

THOMISSON LEONARD DOS SANTOS MARTINS

assinado eletronicamente em 09/05/2023 as 10:51 h (*)

DORACY MOREIRA REIS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MEIO AMBIENTE

PORTARIA-9ªPJESPSLS - 192023

Código de validação: C8BA5D80F3

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com apoio no art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n° 23/2007, Notícia de Fato n° 001503-509/2022 em Inquérito Civil – IC, visando apurar ocorrência de suposta poluição sonora causada por “sons automotivos e paredes”, em festas organizadas por DJ BIG GIG e JC PRODUÇÃO CLÁUDIO, realizadas no Aterro Barreto, Rua 03.

Adotem-se as seguintes providências:

I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;